PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

AUTORES:DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR OTTO SANTOS DA CUNHA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2022

PROJETO DE LEI

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Otto Santos da Cunha.

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Otto Santos da Cunha

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

Plauto Miró Guimarães Filho

Deputado Estadual

Justificativa:

Otto Santos da Cunha nasceu em Ponta Grossa/Pr no dia 19 de janeiro de 1937. Empresário industrial do setor papeleiro, ingressou em 1960 na Faculdade de Direito em Curitiba, na qual se formou em 1968.

Em 1982 foi eleito prefeito de Ponta Grossa. Tomou posse em fevereiro de 1983 e permaneceu no cargo até dezembro de 1988. A construção do parque de exposições "Otto Cunha", denominação dada por iniciativa da Câmara Municipal, e a criação das Secretarias Municipais da Indústria, Comércio e Turismo e da Agricultura e Pecuária, desmembradas da antiga Secretaria Municipal da Economia, foram destaques em sua gestão. Incentivou intensamente a comercialização pecuária, fazendo de Ponta Grossa um ponto de referência para o setor.

Sempre defendendo a organização da comunidade, Otto patrocinou a criação das associações de moradores de bairros, promoveu ações que recuperaram o parque de máquinas da Prefeitura Municipal, como, da mesma forma, a usina de asfalto do município.

No pleito de outubro de 1990, elegeu-se deputado federal na legenda do Partido da Reconstrução Nacional (PRN).

Empossado em fevereiro do ano seguinte, foi titular da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Importante salientar que na Santa Casa, Otto Cunha, vice-provedor, trabalhou sempre com o mesmo objetivo: dar atenção à vida, dar assistência para a população de Ponta Grossa. De maneira transparente, Otto sempre atuou de maneira solidária em prol do povo ponta-grossense.

Desta forma, esta Casa de Leis, em manifesto reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados, vem por meio deste Título de Cidadão Benemérito, reconhecer, a pessoa do senhor Otto Santos da Cunha.

Por essas razões peço o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **24** e o código CRC **1A6A4C4F2F6A1BF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 2309/2022

Ofício nº. 003/2022 – LIDERANÇA DO DEMOCRATAS (DEM)

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder do Partido Democratas (DEM), autoriza a utilização da quota do mesmo para que seja anexado ao projeto de lei, que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Otto Santos da Cunha, de autoria do Deputado Plauto Miró Guimarães Filho.

Cordialmente

Elio Lino Rusch – Líder do DEM

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ELIO RUSCH

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 2309 e o código CRC 1C6B4A4F2E6D2BA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3289/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 24/2022.**

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2022, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3289** e o código CRC **1A6F4D4D8C6B9AD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3298/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2022, às 18:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3298** e o código CRC **1D6A4D4D8E7C5AA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	OTTO SANTOS DA CUNHA
Número do RG:	247446-8
Nome mãe:	HEBE SANTOS DA CUNHA
Nome pai:	LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA
Data nascimento:	19/01/1937
Naturalidade:	PONTA GROSSA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 17 de fevereiro de 2022

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave E99TKM, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

PCPR
Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 17585312022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **OTTO SANTOS DA CUNHA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA e HEBE SANTOS DA CUNHA, nascido(a) aos 19/01/1937, natural de PONTA GROSSA/PR, documento de identificação 2474468 SSP/PR, CPF 001.825.839-53.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:55 de 15/02/2022

17585312022

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

1801297

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OTTO SANTOS DA CUNHA
OU
CPF n. 001.825.839/53

Certidão emitida em: 15/02/2022 às 16:02:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1801297
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1900747053

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

1801309

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OTTO SANTOS DA CUNHA
OU
CPF n. 001.825.839/53

Certidão emitida em: 15/02/2022 às 16:03:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1801309
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2543631753

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

1801324

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

OTTO SANTOS DA CUNHA
OU
CPF n. 001.825.839/53

Certidão emitida em: 15/02/2022 às 16:03:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1801324
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 287177306

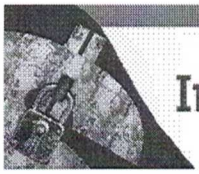

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/02/2022 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.825.839-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 620C.0012.5597.E618 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.os:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 17/2/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/2021	Lei n° 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
PSL – 8 Títulos				
451/2019	Delegado Francischini	1	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	A R Q U I V A D O
582/2019	Emerson Bacil	2	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	3	10/6/2019	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	4	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/19
246/2021	Delegado Francischini	5	31/5/21	
PSC – 8 títulos				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	Lei n° 20.311, de 10/9/20
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	A R Q U I V A D O
507/2021	Cantora Mara Lima	6	25/8/2021	
PSB – 8 títulos				
25/2019	Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19*
785/2019	Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
13/2021	Romanelli e Curi	3	9/02/21	Lei nº 20.751, de 18/10/21
654/2021	Romanelli, Curi, Mauro e Traiano	4	16/11/2021	
PT – 8 títulos				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	
		3		
		4		
CIDADANIA – 4 títulos				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	A R Q U I V A D O
717/2021	Tercilio e Romanelli	2	29/11/21	
506/2021	Douglas	3	28/9/21	
		4		
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/2022	
		4		
PP – 4 títulos				
		1		
		4		

PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei n° 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20
640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei n° 20.409, de 7/12/2020
				QUOTA ESGOTADA
PTB – 4 Títulos				
		1		
		4		
PV – 4 Títulos				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	Lei n° 20.545, de 27/04/21
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	Lei n° 20.623, de 24/06/21
		4		
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei n° 20.140, de 3/03/20
775/2021	Anibelli Neto	2	7/12/2021	
		3		
		4		
DEM – 8 Títulos				
17/2022	Plauto Miró	1	7/2/22	
754/2021	Plauto	2	13/12/21	
22/2022	Maria Victória e Élio	3	14/2/22	
24/2022	Plauto	4	14/2/22	
PL – 4 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/2020	Lei n° 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
		3		
		4		
PODE – 4 Títulos				
		1		
		4		
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/2021	Lei nº 20.829, de 30/11/21
316/2021	Goura	3	5/7/2021	
		4		
PMN – 4 Títulos				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		
PATRIOTA – 4 Títulos				
		1		
		4		
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
		1		
		2		

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

INFORMAÇÃO Nº 3365/2022

Informo que foi anexado ao processo legislativo documentos exigidos para concessão de título de Cidadão Benemérito, conforme parágrafo único do art. 1° da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2022, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3365** e o código CRC **1A6E4D5C1E1B0EE**

DESPACHO - DL Nº 2151/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2151** e o código CRC **1E6E4F5C1A1A0AD**

PARECER DE COMISSÃO Nº 962/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Projeto de Lei nº. 24/2022
Autores: Deputada Estadual Plauto Miró

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Otto Santos da Cunha.

TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO. LEI 13.115/01 ALTERADA PELAS LEIS 14.667/05 E 16.213/09. POSSIBILIDADE FACE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Plauto Miró, tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Otto Santos da Cunha.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I, e paragrafo 1° do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Ademais, verifica-se que o nobre deputado detém a competência necessária para apresentar o projeto de lei ora em tela, conforme dispõe o artigo 162, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

> **Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)**

O projeto em análise objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Otto Santos da Cunha.

Dispõe a Lei 13.115 de 14/02/2001 alterada pelas Leis de nº 14.677 de 06/04/2005 e 16.213 de 17 de agosto de 2009:

> ***Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:***
> ***(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)***
>
> ***I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;***
> ***(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)***
>
> ***II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;***
> ***(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)***
>
> ***III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;***
> ***(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)***
>
> ***IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;***
> ***(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)***

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.
(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Diante da previsão legal, verifica-se que cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento da Assembleia Legislativa apresentar projetos de lei concedendo título de cidadão benemérito, de forma que o parlamentar subscritor possui legitimidade para propor o presente Projeto.

No mesmo sentido, diante da informação, em anexo, consta todas as certidões negativas do senhor Otto Santos da Cunha bem como, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Fededal n° 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Assim, diante da **LEGALIDADE** do presente projeto, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **962** e o código CRC **1E6E4A7D3D6A8AE**

INFORMAÇÃO Nº 3680/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 24/2022, de autoria do Deputado Plauto Miró Guimarães, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2022, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3680** e o código CRC **1F6C4B7D4E4C4DE**

DESPACHO - DL Nº 2376/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 09:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2376** e o código CRC **1F6D4A7F4E4A4ED**